

## FAQs Concurso Externo 2020 - 2021

### Acesso e Funcionamento SIGRHE

#### 1. Como posso obter um número de utilizador?

Para obter um número de utilizador deve aceder à nossa página <http://www.dgae.mec.pt/>, clicar em SIGRHE.

The screenshot shows the login interface for SIGRHE. On the left, there is a form with two input fields: 'Nº de Utilizador:' and 'Palavra-chave:'. Below these fields is a green button labeled 'Iniciar Sessão'. A small note below the button reads: 'Depois de introduzir o seu Nº de Utilizador e Palavra-chave clique no botão Iniciar Sessão. Não deve utilizar a tecla Enter.' To the right of the form, there are two sections: 'Ainda não se registou?' with a link 'aqui' and 'Esqueceu-se dos Dados de Acesso?' with a link 'aqui'. At the top right, there is a small text block: 'Se já se registou e possui um número de utilizador de 10 dígitos com o qual já acedeu ou costuma aceder às aplicações da DGAE, não deve criar novo utilizador.'

Surgirá um formulário do qual deve preencher todos os campos e clicar em Submeter.

Ao longo do processo tem de indicar uma palavra-chave (constituída por 8 a 13 dígitos) que lhe permitirá o acesso ao SIGRHE.

#### 2. Como posso recuperar o número de utilizador ou a Palavra-Chave?

##### Via página DGAE

Para recuperar o Número de Utilizador e/ou da Palavra-Chave deve aceder a “Esqueceu-se dos Dados de Acessos” na nossa página <https://sigrhe.dgae.mec.pt/openerp/>

#### 3. Como posso recuperar a password se na altura do registo não indiquei endereço de email ou número de telemóvel, ou se já não tenho acesso ao(s) mesmo(s)?

Para podermos responder ao pedido e procedermos à alteração da palavra-chave ou de dados da área pessoal dos utilizadores (número BI/CC ou NIF), quando solicitado por email, por razões de salvaguarda da segurança do utilizador e da sua confidencialidade, só poderemos

efetuar a alteração solicitada caso seja anexada cópia (frente e verso) do respetivo documento de identificação (CC ou BI/NIF).

Poderá, se assim o entender, rasurar o documento enviado, mantendo apenas visível no documento, os campos relativos ao número, nome e NIF.

## Concurso nacional de professores

### Conceitos Base

#### **4. O que significa ser “opositor ao concurso”?**

Ser opositor ao(s) concurso(s) significa concorrer, ou seja, corresponde à apresentação de candidatura, nos termos do concurso aberto pelo Aviso de abertura n.º 5107-A/2020, de 25 de março.

#### **5. Qual o prazo para apresentação da candidatura?**

O prazo para apresentação da candidatura decorre das 10:00 horas do dia 26 de março às 18:00 horas (Portugal continental) do dia 03 de abril, correspondendo a 7 (sete) dias úteis.

#### **6. Quais são as vagas existentes para o Concurso Externo?**

As vagas para o Concurso Externo são as publicadas na Portaria n.º 78-A/2020, de 23 de março, por Grupo de Recrutamento e Quadro de Zona Pedagógica.

### Submissão da Candidatura

#### **7. A submissão da Candidatura pode ser anulada?**

Não.

Após introdução da palavra-chave o candidato é alertado para o facto da submissão ser irreversível.

Assim, a partir do momento da submissão da candidatura eletrónica, não é possível disponibilizar a candidatura para alterações.

Caso pretenda desistir deverá manter-se atento a etapas posteriores do concurso, conforme previsto no Aviso de Abertura.

#### **8. Os dados introduzidos na Candidatura podem ser alterados?**

Após submissão, caso pretenda proceder a eventuais correções, poderá fazê-lo no momento do aperfeiçoamento ou da reclamação, no caso de se tratar de um campo alterável.

Para mais informações, aconselha-se a leitura atenta do Aviso de abertura n.º 5107-A/2020, de 25 de março bem como do manual do candidato, encontrando-se ambos os documentos disponíveis na página eletrónica da DGAE.

#### **9. Como proceder para entrega dos documentos comprovativos?**

Todos os candidatos devem importar os documentos comprovativos por via informática (upload).

No âmbito da candidatura será solicitado ao candidato a indicação de um código válido de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada da rede pública do ME, para efeitos de encaminhamento eletrónico da candidatura para validação.

A importação informática (upload) dos documentos será efetuada antes da submissão da candidatura.

Em caso de necessidade, poderão ser utilizados os meios informáticos disponíveis nas escolas de referência, constantes da listagem disponibilizada na página eletrónica da DGEstE, através do link [https://www.dgeste.mec.pt/index.php/destaque\\_1/escolas-de-referencia-para-o-servico-de-refeicoes-e-acolhimento-de-filhos-do-pessoal-hospitalar-e-de-emergencia/](https://www.dgeste.mec.pt/index.php/destaque_1/escolas-de-referencia-para-o-servico-de-refeicoes-e-acolhimento-de-filhos-do-pessoal-hospitalar-e-de-emergencia/).

**ATENÇÃO:** Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, os docentes são dispensados da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual no agrupamento de escolas ou escola não agrupada que procede à validação da candidatura.

## Habilitações

### **10. Quem está habilitado a concorrer ao Concurso Externo?**

Podem concorrer os candidatos detentores de habilitação profissional.

A qualificação profissional é obtida através de um curso de formação inicial de professores, ministrado em escolas superiores ou em universidades, e organizado segundo os perfis de qualificação para a docência. Estes cursos qualificam, profissionalmente, para o grupo de docência/de recrutamento no qual foi realizado o estágio/prática pedagógica ou na especialidade do grau de mestre, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, com as alterações produzidas pelo Decreto – Lei n.º 176/2014, de 12/12.

A qualificação profissional também pode ser adquirida por diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respetiva área mediante a realização da profissionalização.

### **11. Os docentes com Habilitação Própria podem concorrer?**

Não.

Ao concurso externo apenas se podem apresentar docentes qualificados profissionalmente para a docência do grupo de recrutamento em causa, de acordo com o disposto no n.º. 11 do artigo 7.º. do Decreto-Lei nº132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

A falta de habilitação determina a exclusão da candidatura ou a nulidade da colocação.

### **12. Quais as habilitações necessárias para lecionação do Grupo 360 - Língua Gestual Portuguesa?**

Constitui qualificação profissional para o grupo 360 - Língua Gestual Portuguesa, a titularidade do grau de mestre em LGP, de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei 16/2018, de 7 de março, e o curso de profissionalização em serviço, nos termos do Despacho n.º 7424/2018, publicado no Diário da República, n.º 150/2018, 2.ª série de 06-08-2018.

**13. Quais as habilitações necessárias para lecionação do Grupo de recrutamento 120 – Inglês - ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico**

Consideram-se habilitados para a lecionação do Grupo de Recrutamento 120 - Inglês - ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico, os candidatos que comprovem possuir a adequada qualificação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho.

**14. Quais as habilitações para a lecionação dos Grupos de Educação Especial – 910, 920 e 930?**

A habilitação profissional para os **GR 910, 920 e 930 - Educação Especial** é conferida por uma qualificação profissional para a docência acrescida de uma formação especializada na área da educação especial, acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) nas áreas e domínios constantes na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, ou de um dos cursos identificados na mesma portaria.

**15. Quais as habilitações para a lecionação GR 290 - Educação Moral e Religiosa Católica?**

As qualificações profissionais para o **GR 290 - Educação Moral e Religiosa Católica**, são, por força da norma transitória constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio as qualificações profissionais nos termos do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, e pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas e, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Teologia, ou curso superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em Ciências Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos pela habilitação pedagógica complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

## Contagem do tempo de Serviço

### **16. Como se efetua a contagem do tempo de serviço?**

Considera-se tempo de serviço o prestado como serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao do preenchimento deste formulário, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, **assim como**, do disposto no Despacho n.º 4043/2011, de 23 de fevereiro, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 44, de 3 de março de 2011, que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes da cooperação que, na qualidade de docentes e/ou formadores, que desenvolvam a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA).

- **Antes da Profissionalização**

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, e contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano civil da conclusão da qualificação profissional.

- **Após a Profissionalização**

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, e contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia **31 de agosto de 2019**.

### **17. O que se entende por “tempo de serviço, provável, após a profissionalização”**

Caso seja candidato na 1.ª prioridade do concurso externo, ser-lhe-á solicitado que indique o tempo de serviço, provável, após a profissionalização contado até 31 de agosto de 2020.

### **18. Grupos de Educação Especial: como se efetua a contagem do tempo antes e após a profissionalização?**

Conforme o n.º 4 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, a graduação dos candidatos aos GR 910, 920 e 930 é feita com base no número de dias de

serviço docente ou equiparado contados a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente/candidato obteve a qualificação, nos termos da Portaria n.º 212/2009, para o GR da Educação Especial a que concorre, conforme dispõe a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Ao tempo de serviço prestado antes da profissionalização corresponde o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão do curso de formação especializada, obtido para os GR 910, 920 e 930, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o Despacho n.º 866/2013.

O tempo de serviço prestado após a profissionalização corresponde ao número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve o curso de formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o Despacho n.º 866/2013, até ao dia 31 de agosto de 2019.

## Quota de Emprego

### **19. A Quota de Emprego ao concurso externo (Decreto – Lei n.º 29/2001) aplica-se aos candidatos opositores ao concurso externo na 1.ª prioridade?**

A 1ª prioridade não é considerada para efeitos de apuramento de quota, uma vez que obedece a requisitos definidos em lei.

Assim, a quota apenas se aplica às 2.ª e 3.ª prioridades do concurso externo.

### **20. Como se aplica a Quota de Emprego ao concurso externo (Decreto – Lei n.º 29/2001)?**

De acordo com o estabelecido no Aviso de abertura n.º 5107-A/2020, de 25 de março, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, a quota de emprego destinada a candidatos portadores de deficiência opositores ao concurso externo, ao abrigo das disposições do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, sendo calculada de acordo com o exposto na alínea 3.3) do capítulo II, da parte II do Diploma acima referido, por quadro de zona pedagógica e grupo de recrutamento, sendo que as vagas correspondentes são identificadas na página da internet da Direção-Geral da Administração Escolar, aquando da divulgação da lista de colocações.

A quota é calculada sempre que se verifique a oferta de três horários exatamente iguais em toda a sua completude e temporalidade.

## Prioridades

### **21. Quem pode concorrer na 1ª prioridade?**

Todos os docentes que tenham sucessivamente celebrado com o Ministério da Educação três contratos de trabalho ou duas renovações na sequência de colocação obtida em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei 132/2012, na redação em vigor.

### **22. O que se entende por horário anual para efeitos de 1.º prioridade?**

Considera -se «horário anual» aquele que decorre da colocação do concurso de contratação inicial.

É considerado «equiparado a horário anual» aquele que corresponde à colocação obtida através da reserva de recrutamento, até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades educativas ou letivas, e o fim do ano escolar.

### **23. O que se entende por horário completo para efeitos de 1.º prioridade?**

Consideram-se horários completos para efeitos de 1ª. prioridade aqueles que no momento da colocação são constituídos pela totalidade da componente letiva respetiva do grupo de recrutamento.

Não se consideram para este efeito complementos e aditamentos ao horário de colocação.

### **24. Quem pode concorrer na 2ª. prioridade?**

Concorrem na 2ª. prioridade os indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares, nos seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;
- b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;



- c) Estabelecimentos do ensino superior público;
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação;
- e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

**25. O tempo de serviço prestado nas AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) releva para efeitos de 2.ª prioridade?**

Sim.

O tempo de serviço prestado no âmbito de AECs em estabelecimentos de ensino da rede do ME releva para efeitos de 2.ª prioridade do concurso externo.

**26. O tempo de serviço prestado em IPSS releva para efeitos de 2.ª prioridade?**

Não.

O tempo de serviço prestado em IPSS não releva para efeitos de 2.ª prioridade do concurso externo.

**27. O tempo de serviço prestado em Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo releva para efeitos de 2.ª prioridade?**

Não.

O tempo de serviço prestado em Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo não releva para efeitos de 2.ª prioridade do concurso externo, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 28/2017, de 15 de março.

**28. O tempo de serviço prestado como docente do ensino português no estrangeiro releva para efeitos de 2.ª prioridade?**

Sim.

Nos termos do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 88/2019 de 3 de julho, o tempo de serviço prestado como docente do ensino português no estrangeiro é integralmente contado para efeitos de ordenação na 2.ª

prioridade, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

**29. Quem concorre na 3.ª prioridade?**

Podem concorrer na 3.ª prioridade indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam e que não reúnem as condições previstas para se posicionarem nas 1.ª. ou 2.ª. prioridades.